



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 31

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	14	
Casa Civil.....		20	
Secretaria de Estado de Governo .....	1	20	45
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	2	22	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		22	
Secretaria de Estado de Cultura .....		22	45
Secretaria de Estado de Educação.....	3	22	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	33	46
Secretaria de Estado de Obras.....			46
Secretaria de Estado de Saúde .....		33	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	6	39	48
Secretaria de Estado de Transporte.....		41	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	6		60
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....		41	61
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			62
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		41	
Secretaria de Estado de Esporte.....		43	63
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	7		63
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	7	44	63
Ineditoriais .....			64

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.766, DE 11 DE FEVEREIRO 2011.

Institui o Grupo Emergencial de Combate a Ocupações Irregulares do Setor Habitacional Arniquireas - GECOI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a decisão liminar proferida na Ação Civil Pública 2008.34.00.025634-3 proferida em 02 de dezembro de 2008 e em trâmite na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Emergencial de Combate a Ocupações Irregulares localizadas no Setor Habitacional Arniquirea - GECOI, que será constituído por servidores dos seguintes órgãos do Governo:

I - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social, através da Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água - SUDESA;

II - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

III - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

IV - Companhia Energética de Brasília - CEB;

V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; e

VI - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade - ICMBIO e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA serão convidados a integrar o GECOI por intermédio de indicação de representantes para compor o grupo.

Art. 2º Compete ao Grupo Emergencial de Combate a Ocupações Irregulares planejar, coordenar e realizar:

I - ações para impedir o início ou o prosseguimento de toda e qualquer ocupação irregular do solo, obra de edificação ou benfeitoria, em qualquer área do Setor Habitacional Arniquireas, valendo-se de embargo demolição ou desconstituição;

II - a remoção de qualquer tipo de edificação não habitada ou benfeitoria nas Áreas de Preservação Permanente - APP localizadas no Setor Habitacional Arniquireas;

III - a interrupção de qualquer obra pública ou serviço, novos ou de ampliação, salvo os de

exclusivo interesse à manutenção ou reparação dos serviços essenciais já existentes, ou que sirvam para impedir a progressão dos danos ambientais na área do Setor Habitacional Arniquireas; IV - qualquer outra ação, insita ao exercício do poder de polícia, que julgue conveniente à consecução dos seus objetivos.

§1º Ato do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social editará diretriz operacional para a atuação do GECOI.

§2º As ações para erradicação de qualquer construção irregular em andamento deverá respeitar o devido processo legal.

Art. 3º Cada órgão que compõe o GECOI deverá manter, no mínimo, uma equipe composta por 02 servidores, diariamente, para realizar as ações do grupo no Setor Habitacional Arniquireas, inclusive durante os finais de semana.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Ordem Pública e Social designará um servidor da Subsecretaria de Defesa do Solo e da Água - SUDESA, para ser Coordenador Operacional do GECOI.

Art. 4º Fica estabelecido um prazo de 45 dias prorrogáveis por igual período para início da atuação deste Grupo Emergencial, contados a partir da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após a apresentação do Plano de Ação em juízo e a atuação do GECOI, a Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS deverá manter fiscalização permanente no Setor Habitacional Arniquireas.

Art. 5º O Coordenador Operacional do GECOI deverá elaborar semanalmente relatórios sobre as atividades desempenhadas, contendo as identificações dos engenheiros, arquitetos e corretores de imóveis por obras ou serviços em execução e por eventuais transações imobiliárias no Setor Habitacional Arniquireas.

Parágrafo único. O Coordenador Operacional do GECOI deverá oficiar os conselhos profissionais competentes identificando os responsáveis técnicos passíveis de punição por desrespeito a atuação do grupo.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Publicidade Institucional deverá realizar campanha publicitária visando coibir o uso irregular do solo no Setor Habitacional Arniquireas.

Art. 7º Ficam proibidas novas instalações de rede e ligações de energia e água na área do Setor Habitacional Arniquireas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2011.

123ª da República e 51ª de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de fevereiro de 2011.

Processo: 146.000.007/2011. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL.  
Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24, da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2011NE00003, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília – CEB.

2. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional do Lago Sul para os devidos fins.

Processo: 146.000.008/2011. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL.  
Assunto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2011NE00003, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

2. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional do Lago Sul para os devidos fins.

**PAULO TADEU**

**COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando os dispositivos previstos no § 1º do artigo 2º, do Decreto nº 17.079/95 e o término do redutor de 50%, previsto no Decreto nº 30.734/2009, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores do preço público, expressos em real, constantes do Anexo I, correspondentes a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa de Sobradinho RA-V, nos termos da Lei Distrital nº 1.118, de 21 de junho de 1996 e Portaria nº 286, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ

ANEXO I - 2011

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
<b>Comércio Estabelecido:</b>				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	0,17	5,09	61,10
b) sem cobertura	m²	0,09	2,55	30,60
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m²	0,01	0,30	3,60
Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares	m²	0,02	0,65	7,89
Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberto ou não)	m²	0,02	0,65	7,89
Banca em mercado	m²	0,25	7,63	91,65
Placas, painéis publicitários e similares	m²	(*)	(*)	(*)
<b>Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:</b>				
a) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Unidade	0,22	14,01	168,03
b) caminhões	m²	2,57	77,01	924,16
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,04	1,27	15,27
Abriço de táxi	m²	0,09	2,54	30,55
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,61	18,30	219,48
Outras finalidades	m²	0,30	9,45	113,28

(\*) Observar dispositivos da Lei nº 3.036/2002.

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Disciplina sobre a vistoria in loco, a ser realizada na Feira Permanente da QR 202 de Samambaia, bem como estabelece os dias e horários de funcionamento.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições Legais previstos no inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Determinar vistoria in loco da Feira Permanente da QR 202 de Samambaia com escopo de realizar levantamento dos ocupantes dos espaços públicos nele existentes.

Art. 3º Estabelecer o horário e os dias de funcionamento da Feira Permanente da QR 202 de Samambaia de 8h às 18h, de terça-feira a domingo.

§1º É vedada qualquer atividade fora do horário de funcionamento da Feira Permanente da QR 202 de Samambaia;

§2º Qualquer alteração relativa aos dias e horários de funcionamento deverá ser solicitada formalmente à Administração Regional de Samambaia e autorizada da mesma forma pelo Administrador.

Art. 4º Determinar que reforma, construção, modificação ou qualquer outra obra na Feira Permanente da QR 202 de Samambaia, deverá ser precedida de prévia solicitação formal à Administração Regional de Samambaia e autorizada pelo Administrador.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no Art. 13 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Digitação e Processamentos de Dados – NUDIP desta Administração Regional, como executor da prestação de serviço – aquisição de certificado digital (processamento de dados), celebrado entre a Administração Regional do Park Way – RA XXIV e o SERPRO – SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, para o corrente exercício de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**CONTROLADORIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 06 (seis) dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo que trata a Ordem de Serviço nº 333/2010-CONTROLADORIA, referente à Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, exercícios de 2009 e 2010.

Art. 2º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 3º Determinar aos Gerentes, Diretores e Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

O CONTROLADOR-CHEFE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.105/2002 c/c a Lei nº 4.448/2009; § 3º, art. 1º do Decreto nº 30.325/2009 e art. 1º do Decreto nº 31.605/2010, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 38/2011-CONT, publicada no DODF nº 29, de 10/02/2011, que determinava a realização de auditoria de conformidade objetivando a instrução do processo de Prestação de Contas Anual do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – INAS, vinculado à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2010, em virtude da ausência de estrutura funcional do INAS para atender os Auditores de Controle Interno.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍLIO DE FREITAS

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Secretário de Governo

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Administrativos Disciplinares 080.032.807/2005 e 080.022.815/2008, por 60 (sessenta) dias, a contar de 29/01/2011, conforme Art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do processo Administrativo Disciplinar 080.031.804/2005, por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/02/2011, conforme Art. 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS

**COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011. (\*)

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 01/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.854/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Centro Educacional Juscelino Kubistchek - Plano Piloto, situado no SGAN Quadra 913, Bloco A, Brasília - Distrito Federal, e mantido pela Direção Sociedade Educacional Ltda., com sede no SEP 513, Bloco D, Sala 103, Edifício Imperador, Brasília - Distrito Federal, para Centro Educacional Juscelino Kubistchek - Asa Norte I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 30, de 9 de fevereiro de 2011, página 3.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, no artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 01/2010-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.085/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação da Escola Pingo de Mel, situada na QNO 16, Conjunto 05, Casa 06, Ceilândia - Distrito Federal, e mantida por Francisca Machado de Sousa-ME., com sede no mesmo endereço, para IESMA - Instituto de Educação Sousa Machado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2011.

Processos: 127.000122/2010 e 125.000573/2010; Assunto: Nulidade de Despacho de Reconhecimento de isenção de IPVA para veículos utilizados no serviço de transporte coletivo de escolares.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001 e da competência delegada, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "c", da Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009; com fundamento no disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 09, de 4 de fevereiro de 2011, DECLARA NULOS: 1 - o Despacho de Reconhecimento nº 5/2010 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 3 de fevereiro de 2010, disponibilizado na Rede Mundial de Computadores, no sítio da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br), no dia 5 de fevereiro de 2010; 2 - o Despacho de Reconhecimento nº 15/2010 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 69, de 12 de abril de 2010, páginas 11/17. Os interessados têm o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste ato no DODF, conforme disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

**GERENCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2011.

Processo: 127.009.949/2010. Interessado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 03.657.368/0001-15; ASSUNTO: Isenção de TLP - Entidade Sindical de Trabalhadores.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP para os imóveis de propriedade da interessada, tendo em vista que não há previsão legal de isenção da TLP para as Entidades Sindicais de Trabalhadores. O interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011.

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º da Instrução Normativa - SUREC/SEF nº 05, de 06 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10/2009, de 11/11/2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório DIFIT/SUREC Nº 1, de 7 de maio de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	CF/DF	NOME_RAZAO
10.570.028/0001-18	07.515.296/001-79	CHS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

DESPACHO Nº 14, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04, de 1994 - CT/DF, na Lei nº 937, de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTU/EXERCÍCIO, IMÓVEL/INSCRIÇÃO, VALOR ATUALIZADO: 045-000.725/2010, Jorge da Silva Macedo, 386.263.061-72, IPTU/TLP 2007, 2008, 2009, 50188127, R\$5.423,52; 045-000.726/2010, Jorge da Silva Macedo, 386.263.061-72, IPTU/TLP 2007, 2008, 2009, 50188984, R\$5.344,16.

HÉLIO SABINO DE SÁ

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

RECURSO DE OFÍCIO Nº 39/2011. (\*)

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MINISTÉRIO DA SAUDE A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.005.992/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 8850/2008, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

(\*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº 25, de 4/2/2009, pág. 25.

**BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

ATA DA 437ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 10-01-2011.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA: 1- Renúncia de Conselheiro. 2- Destituição do Diretor Financeiro. 3- Eleição do Diretor Financeiro. 4- Designação de Diretor para responder pela Presidência. 5- Designação de Diretor de Relações com Investidores – DRI 6- Assuntos gerais. Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: ao iniciar os trabalhos, o Conselheiro Ademir Malavazi levou ao conhecimento de seus pares o pedido de renúncia do Presidente do Conselho, o senhor André Clemente Lara de Oliveira, com vigência a partir da presente data. Em seguida, os Membros presentes manifestaram seus sinceros agradecimentos ao Conselheiro que deixa o cargo. ITEM 2 DA PAUTA: acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, nos termos do Ofício Nº 002/2011-GAG, de 03-01-2011, e consoante artigo 26 inciso IV do estatuto social, o Conselho destituiu do cargo de Diretor Financeiro o senhor NILBAN DE MELO JÚNIOR, deliberando pela sua permanência no cargo até a efetiva posse de seu substituto, de acordo com o disposto no artigo 18 do estatuto social do Banco, inclusive, respondendo pela Presidência da Instituição, conforme designação registrada na 426ª Reunião, de 31-05-2010. ITEM 3 DA PAUTA: o Presidente do Conselho, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, formulada por meio do Ofício Nº 002/2011-GAG, de 03-01-2011, submeteu aos seus pares o nome do senhor Edmilson Gama da Silva para exercer o cargo de Diretor Financeiro do BRB. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelo indicado, levando em conta que a ele fora dado amplo conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 3.041, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26 inciso IV alínea “b” do estatuto social, elegeu o senhor EDMILSON GAMA DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 047.636.498-17 e da Carteira de Identidade nº 10.362.063 – SSP/SP, expedida em 01-07-1982, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Financeiro. O eleito cumprirá o restante do mandato em curso, 2009/2012, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2012. ITEM 4 DA PAUTA: consoante recomendação expressa no Ofício Nº 002/2011-GAG, de 03-01-2011, o Conselho designou o Diretor Financeiro ora eleito, o senhor EDMILSON GAMA DA SILVA, para, a partir da sua investidura no cargo de Diretor Financeiro e cumulativamente com as funções que passará a exercer, responder pela Presidência do Banco, até a efetiva posse do titular do cargo de Diretor-Presidente da Instituição. ITEM 5 DA PAUTA: o Conselho, consoante Artigo 44 da Instrução CVM nº 480, de 07-12-2009, designou o senhor EDMILSON GAMA DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF 047.636.498-17, e da Carteira de Identidade nº 10.362.063 – SSP/SP, expedida em 01-07-1982, e domiciliado em Brasília – DF, para, a partir da sua posse no cargo de Diretor Financeiro e cumulativamente com as funções que desempenhará, exercer as atribuições de Diretor de Relações com Investidores – DRI. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. ADEMIR MALAVAZI – Presidente em exercício; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; JULIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária. CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL Certifico o registro em 04-02-2011, sob o número 20110085140. Antonio Celso G. Mendes – Secretário-Geral.

ATA DA 438ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 10-01-2011.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA: 1- Destituição do Diretor de Desenvolvimento. 2- Eleição do Diretor de Desenvolvimento. 3- Assuntos gerais. Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: consoante artigo 26 inciso IV do estatuto social e acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, contida no Ofício Nº 002/2011-GAG, de 03-01-2011, o Conselho destituiu do cargo de Diretor de Desenvolvimento o senhor ALINO DONIZETTI DE QUEIROZ, deliberando pela sua permanência no cargo até a efetiva posse de seu substituto, de acordo com o disposto no artigo 18 do estatuto social do Banco. ITEM 2 DA PAUTA: o Presidente do Conselho, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, formulada por meio do Ofício Nº 002/2011-GAG, de 03-

01-2011, submeteu aos seus pares o nome do senhor José Flávio Rabelo Adriano para exercer o cargo de Diretor de Desenvolvimento do BRB. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelo indicado, levando em conta que a ele fora dado amplo conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 3.041, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26 inciso IV alínea “b” do estatuto social, elegeu o senhor JOSÉ FLÁVIO RABELO ADRIANO, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 329.298.706-72 e da Carteira de Identidade nº M-1.112.529 – SSP/MG, expedida em 13-09-1976, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Desenvolvimento. O eleito cumprirá o restante do mandato em curso, 2009/2012, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. ADEMIR MALAVAZI – Presidente em exercício; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; JULIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária. CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o registro em 04-02-2011, sob o número 20110085159. Antonio Celso G. Mendes – Secretário-Geral.

ATA DA 439ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 10-01-2011.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA: 1- Destituição do Diretor de Relacionamento e Negócios. 2- Eleição do Diretor de Relacionamento e Negócios. 3- Assuntos gerais. Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: consoante artigo 26 inciso IV do estatuto social e acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, contida no Ofício Nº 002/2011-GAG, de 03-01-2011, o Conselho destituiu do cargo de Diretor de Relacionamento e Negócios o senhor DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, deliberando pela sua permanência no cargo até a efetiva posse de seu substituto, de acordo com o disposto no artigo 18 do estatuto social do Banco. ITEM 2 DA PAUTA: o Presidente do Conselho, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, formulada por meio do Ofício Nº 002/2011-GAG, de 03-01-2011, submeteu aos seus pares o nome do senhor ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS para exercer o cargo de Diretor de Relacionamento e Negócios do BRB. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelo indicado, levando em conta que a ele fora dado amplo conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 3.041, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26 inciso IV alínea “b” do estatuto social, elegeu o senhor ALAIR JOSÉ MARTINS VARGAS, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 184.813.961-68 e da Carteira de Identidade nº M-1.427.394 – SSP/MG, expedida em 11-11-1977, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Relacionamento e Negócios. O eleito cumprirá o restante do mandato em curso, 2009/2012, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. ADEMIR MALAVAZI – Presidente em exercício; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; JULIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária. CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o registro em 04-02-2011, sob o número 20110085167. Antonio Celso G. Mendes – Secretário-Geral.

ATA DA 440ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 10-01-2011.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA: 1- Destituição do Diretor de Tecnologia. 2- Eleição do Diretor de Tecnologia. 3- Assuntos gerais. Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: consoante artigo 26 inciso IV do estatuto social e acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, contida no Ofício Nº 002/2011-GAG, de 03-01-2011, o Conselho destituiu do cargo de Diretor de Tecnologia o senhor KELSTON CÔRTE, deliberando pela sua permanência no cargo até a efetiva posse de seu substituto, de acordo com o disposto no artigo 18 do estatuto social do Banco. ITEM 2 DA PAUTA: o Presidente do Conselho, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, formulada por meio do Ofício Nº 002/2011-GAG, de 03-01-2011, submeteu aos seus pares o nome do senhor FABIANO PEREIRA CÔRTE para exercer o cargo de Diretor de Tecnologia do BRB. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelo indicado, levando em conta que a ele fora dado amplo conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 3.041, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26 inciso IV alínea “b” do estatuto social, elegeu o senhor FABIANO PEREIRA CÔRTE, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 491.928.336-91 e da Carteira de Identidade nº M-2.834.786 – SSP/MG, expedida em 02-11-1988, residente e domiciliado em Brasília – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Tecnologia. O eleito cumprirá o restante do mandato em curso, 2009/2012, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. ADEMIR MALAVAZI – Presidente em exercício; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; JULIO CÉSAR

MOREIRA BARBOSA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária. CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o registro em 04-02-2011, sob o número 20110085175. Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

ATA DA 441ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 10-01-2011.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA: 1- Destituição do Diretor de Controle. 2- Designação de Diretor para responder pela Diretoria de Controle. 3. Eleição do Diretor de Controle. 4- Assuntos gerais. Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: consoante artigo 26 inciso IV do estatuto social e acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, contida no Ofício N° 002/2011-GAG, de 03-01-2011, o Conselho destituiu do cargo de Diretor de Controle o senhor Christian Perillier Schneider, com vigência a partir da presente data, momento que os Conselheiros registraram seus agradecimentos ao Diretor que ora se desliga. ITEM 2 DA PAUTA: em consonância com o artigo 29 do Estatuto Social, o Conselho designou o Diretor de Tecnologia, o senhor KELSON CÔRTE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n° 381.517 – SSP/DF, expedida em 18-12-2007, e do CPF n° 145.088.261-72, residente e domiciliado em Brasília – DF, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria de Controle, no período de 10-01-2011 até a efetiva posse do substituto do Diretor que deixa o cargo, ou até a investidura do eleito para a Diretoria de Tecnologia, o senhor FABIANO PEREIRA CÔRTE, brasileiro, casado, economiário, portador do CPF n° 491.928.336-91, e da Carteira de Identidade n° M-2.834.786 – SSP/MG expedida em 02-11-1988, residente e domiciliado em Brasília – DF, o que ocorrer primeiro. ITEM 3 DA PAUTA: o Presidente do Conselho, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, formulada por meio do Ofício N° 002/2011-GAG, de 03-01-2011, submeteu aos seus pares o nome do senhor Jorge Luiz Gouvêa para exercer o cargo de Diretor de Controle do BRB. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelo indicado, levando em conta que a ele fora dado amplo conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 3.041, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26 inciso IV alínea “b” do estatuto social, elegeu o senhor JORGE LUIZ GOVÊA, brasileiro, economista, convivente em união estável, portador do CPF n° 558.995.797-49 e da Carteira de Identidade n° 441.807 – SSP/ES, expedida em 01-08-1989, residente e domiciliado no Rio de Janeiro – RJ, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Controle. O eleito cumprirá o restante do mandato em curso, 2009/2012, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. ADEMIR MALAVAZI – Presidente em exercício; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; JULIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária. CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o registro em 04-02-2011, sob o número 20110085183. Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

ATA DA 442ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 10-01-2011.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA: 1- Destituição do Diretor de Administração. 2- Eleição do Diretor de Administração. 3- Assuntos gerais. Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: consoante artigo 26 inciso IV do estatuto social e acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, contida no Ofício N° 002/2011-GAG, de 03-01-2011, o Conselho destituiu do cargo de Diretor de Administração o senhor André Luís Carvalho da Motta e Silva, deliberando pela sua permanência no cargo até a efetiva posse de seu substituto, de acordo com o disposto no artigo 18 do estatuto social do Banco. ITEM 2 DA PAUTA: o Presidente do Conselho, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, formulada por meio do Ofício N° 002/2011-GAG, de 03-01-2011, submeteu aos seus pares o nome do senhor Tércio Marcus de Souza para exercer o cargo de Diretor de Administração do BRB. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelo indicado, levando em conta que a ele fora dado amplo conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 3.041, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26 inciso IV alínea “b” do estatuto social, elegeu o senhor TÉRCIO MARCUS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, bancário, portador do CPF n° 055.794.978-57 e da Carteira de Identidade n° 10.540.366 – SSP/SP, expedida em 10-01-1994, residente e domiciliado em Brasília - DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor de Administração. O eleito cumprirá o restante do mandato em curso, 2009/2012, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. ADEMIR MALAVAZI – Presidente em exercício; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; JULIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária. CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o registro em 04-02-2011, sob o número 20110085191. Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

ATA DA 443ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 10-01-2011.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA: 1- Destituição do Diretor de Crédito e Governo. 2- Designação de Diretor para responder pela Diretoria de Crédito e Governo. 3- Eleição de Diretor de Crédito e Governo. 4- Assuntos gerais. Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: consoante artigo 26 inciso IV do estatuto social e acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, contida no Ofício N° 002/2011-GAG, de 03-01-2011, o Conselho destituiu do cargo de Diretor de Crédito e Governo o senhor Laécio Barros Junior, com vigência a partir da presente data. Na sequência, os Conselheiros manifestaram o reconhecimento do Órgão Colegiado ao Diretor que ora se desliga pelo eficiente desempenho, qualidade e dedicação com que deu cumprimento às atribuições de seu cargo. ITEM 2 DA PAUTA: em consonância com o artigo 29 do Estatuto Social, o Conselho designou o Diretor de Desenvolvimento, o senhor ALINO DONIZETTI DE QUEIROZ, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF 126.056.701-04, e da Carteira de Identidade n° 568.048 – SSP/GO, expedida em 04-03-1975, residente e domiciliado em Taguatinga – DF, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria de Crédito e Governo, no período de 10-01-2011 até a efetiva posse do substituto do Diretor que deixa o cargo, ou até a efetiva posse do eleito para o cargo de Diretor de Desenvolvimento, o senhor JOSÉ FLÁVIO RABELO ADRIANO, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF n° 329.298.706-72 e da Carteira de Identidade n° M-1.112.529 – SSP/MG, expedida em 13-09-1976, residente e domiciliado em Brasília – DF, o que ocorrer primeiro. ITEM 3 DA PAUTA: o Presidente do Conselho, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, formulada por meio do Ofício N° 002/2011-GAG, de 03-01-2011, submeteu aos seus pares o nome da senhora Leane Cardoso Mundim para exercer o cargo de Diretor de Crédito e Governo do BRB. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pela indicada, levando em conta que a ela fora dado amplo conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 3.041, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que a indicada preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26 inciso IV alínea “b” do estatuto social, elegeu a senhora LEANE CARDOSO MUNDIM, brasileira, casada, bancária, portadora do CPF n° 432.746.336-15 e da Carteira de Identidade n° 676.196 – SSP/DF, expedida em 17-09-2008, residente e domiciliada em Brasília - DF, designando-a para ocupar o cargo de Diretor de Crédito e Governo. A eleita cumprirá o restante do mandato em curso, 2009/2012, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata. ADEMIR MALAVAZI – Presidente em exercício; ARGEU RAMOS DA SILVA – Conselheiro; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; JULIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária. CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o registro em 04-02-2011, sob o número 20110085205. Antonio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

**BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 10-01-2011.

NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 10.01.2011, às 9 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Acionistas da BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, representando a totalidade do Capital Social. Incumbiu-se da condução dos trabalhos o Diretor-Presidente em exercício da Instituição Controladora, o senhor Nilban de Melo Júnior, que presidiu e secretariou a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. AVISO DE CONVOCAÇÃO. Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 10-01-2011, às 9h, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 1 – Remanejamento de Diretores. 2 – Destituição do Diretor Operacional e do Diretor Financeiro e de Administração. 3 – Designação de Diretores para responder pelas Diretoria Operacional e Diretoria Financeira e de Administração. 4 – Eleição de Diretores. 5 – Assuntos de interesse geral da Sociedade. Brasília – DF, 03 de janeiro de 2011. CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, Diretora-Presidente.” Terminada a leitura, passou-se à apreciação do ITEM 1 DA PAUTA: seguindo a recomendação do Acionista Controlador, o BRB – Banco de Brasília S.A., a Assembleia aprovou o remanejamento entre os Membros da Diretoria da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., a partir de 10-01-2011, conforme segue: a) CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, casada, Bancária, portadora da Carteira de Identidade n° 800.189 – SSP/DF, expedida em 24-04-2009, e do CPF n° 379.575.971-49, residente e domiciliada em Brasília – DF: do cargo de Diretor-Presidente para o cargo de Diretor Operacional; b) É LUIZ DE MELLO PEREZINO, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade 1.042.224 – SSP/DF, expedida em 08-05-2008, e do CPF n° 238.786.301-15, residente em Brasília-DF: do cargo de Diretor Operacional para o cargo de Diretor-Presidente. ITEM 2 DA PAUTA: acolhendo a recomendação do Acionista Controlador, a Assembleia destituiu dos respectivos cargos os seguintes diretores: a) Cristiane Maria Lima Bukowitz, Diretora Operacional, deliberando pela sua permanência no cargo até a efetiva posse do seu sucessor, de acordo com o disposto no artigo 13 do estatuto social da Empresa; b) Itapuã Prestes de Messias, Diretor Financeiro e de

Administração, com vigência a partir de 10-01-2011. Na sequência, o Presidente da Assembleia registrou os agradecimentos ao Diretor que ora se desliga, pelo eficiente desempenho com que deu cumprimento as atribuições de seu cargo. Prosseguindo pelo 3 DA PAUTA, a Assembleia designou o Diretor-Presidente da Instituição, o senhor ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO, brasileiro, casado, Bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.042.224 – SSP/DF, expedida em 08-05-2008, e do CPF nº 238.786.301-15, residente em Brasília-DF, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Financeira e de Administração, no período de 10-01-2011 até a investidura do eleito para a Diretoria Financeira e de Administração. ITEM 4 DA PAUTA, seguindo a recomendação do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., o Presidente da Sessão submeteu à apreciação e votação os nomes dos senhores CIRO PITANGUEIRA DE AVELINO e FRANCISCO SOTERO ROSAS NETO para compor a Diretoria da BRB- Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Levando em conta que aos indicados fora dado conhecimento das condições fixadas pela Resolução 3.041, de 28-11-2002, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação por eles apresentada, a Assembleia declara que os designados preenchem os requisitos estabelecidos no Artigo 2º da mencionada Resolução. Assim, cumpridas as exigências legais e estatutárias, a Assembleia, em consonância com o Artigo 6º Inciso III do Estatuto, elegeu os senhores CIRO PITANGUEIRA DE AVELINO, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 06912213-08 - SSP/BA, expedida em 05-11-2009, e do CPF nº 811.962.615-04, residente e domiciliado em Salvador – BA, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e de Administração da BRB- Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e FRANCISCO SOTERO ROSAS NETO, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 583.088 - SSP/DF, expedida em 06-12-2010, e do CPF nº 266.877.471-34, residente e domiciliado em Taguatinga – DF, designando-o para ocupar o cargo de Diretor Operacional da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Os eleitos cumprirão o restante do mandato em curso – 2009-2012, que se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, conforme estabelece o Artigo 14 do Estatuto Social. ITEM 5 DA PAUTA: concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., o senhor Nilban de Melo Júnior, Presidente e Secretário da Assembleia. Brasília - DF, 10 de janeiro de 2011. NILBAN DE MELO JÚNIOR, Diretor-Presidente em exercício, representante do Acionista Controlador, BRB-Banco de Brasília S.A. - e Secretário da Assembleia. CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o registro em 08/02/2011, sob o número 20110090470. Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 4 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 25, de 4/2/2011, pág. 45.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 6 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 25, de 4/2/2011, pág. 45.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 12 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 25, de 4/2/2011, pág. 45.

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2686ª; Realizada em: 13 de janeiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.002.715/1999; Interessado: MECÂNICA INSTALADORA ASSISTEC - ME; Decisão Nº: 43. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1542/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 13, Conjunto C, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, bem como em face do cancelamento do incentivo econômico pelo Sr. Subsecretário do Pró-DF II;

SESSÃO: 2687ª; Realizada em: 21 de janeiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.001.494/2001; Interessado: JOSÉ DE ÁVILA CHRISTIAN; Decisão Nº: 51. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato

de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 796/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04, Conjunto 01, Quadra 600, ADE – Recanto das Emas/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação por meio da Resolução nº 361/2010 – COPEP/DF, de 27/05/2010;

SESSÃO: 2687ª; Realizada em: 21 de janeiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.000.313/2005; Interessado: LINO & FREITAS LTDA - ME; Decisão Nº: 52. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 121/2007, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 22 e 23, Conjunto 17, ADE Sul – Samambaia/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação por meio da Resolução nº 924/2009 – COPEP/DF, de 06/08/2009;

SESSÃO: 2688ª; Realizada em: 28 de janeiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.001.983/1999; Interessado: LUBRIFICANTES CARVALHO LTDA - ME; Decisão Nº: 68. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 670/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Conjunto F, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação por meio da Resolução nº 878 - COPEP/DF, de 30/09/2010, e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 09/04/2007;

SESSÃO: 2688ª; Realizada em: 28 de janeiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.002.500/1999; Interessado: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO - ME; Decisão Nº: 69. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 808/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 31, Conjunto I, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação por meio da Resolução nº 158-COPEP/DF, de 31/03/2010, e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 22/05/2006;

SESSÃO: 2688ª; Realizada em: 28 de janeiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.003.268/2000; Interessado: EDSON DE JESUS EVERTON ALVES - ME; Decisão Nº: 70. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1448/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 19, Conjunto B, Quadra 01, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação por meio da Resolução nº 257-COPEP/DF, de 27/05/2010, e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 24/09/2007;

SESSÃO: 2688ª; Realizada em: 28 de janeiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.000.373/1998; Interessado: WRKA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Decisão Nº: 71. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 067/2000, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 10, 11 e 12, Quadra 01, SEE - Sobradinho/DF, em face do cancelamento da pré-indicação das áreas, conforme Edital nº 12 – SDE, de 09/01/2006;

SESSÃO: 2688ª; Realizada em: 28 de janeiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.002.139/2000; Interessado: ANGELA MARIA DE MEDEIROS TORRES - ME; Decisão Nº: 72. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 815/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 11, Rua 07, Pólo de Modas, SRIA - Guará/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação por meio da Resolução nº 1216-COPEP/DF, de 30/09/2009;

SESSÃO: 2688ª; Realizada em: 28 de janeiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.001.049/1999; Interessado: SKEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA; Decisão Nº: 73. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 985/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 17, Rua 11, Pólo de Modas - Guará/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação por meio da Resolução nº 133-COPEP/DF, de 31/03/2010;

SESSÃO: 2688ª; Realizada em: 28 de janeiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.000.784/1999; Interessado: CSP COMÉRCIO LTDA - EPP; Decisão Nº: 74. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 393/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 22, Rua 12, Pólo de Modas - Guará/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação por meio do Edital nº 737, de 14/08/2005;

SESSÃO: 2688ª; Realizada em: 28 de janeiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.003.659/1999; Interessado: TAGUÁ-TELAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - ME; Decisão Nº: 75. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1140/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, Conjunto 06, Quadra 600, ADE –

Recanto das Emas/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação pelo Edital nº 34, 26/02/2010;

SESSÃO: 2688ª; Realizada em: 28 de janeiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.001.163/1999; Interessado: W.S. SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME; Decisão Nº: 76. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 981/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 30, Rua 11, Pólo de Modas, SRIA - Guará/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação da área pela Resolução nº 461/2010 - COPEP/DF, de 24/06/2010;

SESSÃO: 2689ª; Realizada em: 04 de fevereiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.002.473/1999; Interessado: VITAL NUNES DA COSTA - ME; Decisão Nº: 86. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 432/2002, tendo por objeto o Lote 28, Conjunto I, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 304-COPEP, de 27/05/2010 (fl. 148) e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 03/03/2008;

SESSÃO: 2689ª; Realizada em: 01 de fevereiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.003.113/1999; Interessado: PRINT COLOR VÍDEO FOTO SOM LTDA - ME; Decisão Nº: 87. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 164/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 12, Conjunto 07, ADE – Águas Claras/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas, e em face do cancelamento da pré-indicação da área por meio da Resolução nº 421/2010-COPEP/DF, de 24/06/2010.

Brasília/DF, 7 de fevereiro de 2011.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA  
Presidente

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 10 de fevereiro de 2011

PROCESSO: 020.000.263/2011. INTERESSADO: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA. Com fundamento na justificativa técnica constante no Parecer nº 167/2006 – PROCAD/PGDF, acostado às fls. 03/09 do Processo Administrativo nº 020.000.263/2011, a ilustre Diretora de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, dispensou a licitação para a contratação direta da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., para fornecimento de energia elétrica, no valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), autorizou o empenho da despesa e seu respectivo pagamento. Posto isso, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para a devida eficácia legal.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 6/2011, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011. (\*)  
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4401.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 33451/07, Pensão Militar, Regina Célia Guedes Lima; 2) 30724/08, Licitação, Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; 3) 15878/09, Reforma (Militar), José Luis de Paiva; 4) 38568/09, Aposentadoria, Lucia Helena Ribeiro e Oliveira; 5) 40511/09, Reforma (Militar), Ronaldo Ferreira Alves; 6) 4448/10, Aposentadoria, Helvecio Bueno; 7) 6904/10, Pensão Civil, Vera Lucia Lopes da Silva; 8) 19736/10, Prestação de Contas Anual, FUNCAL; 9) 28808/10, Solicitações de Informações, FUNDEB/DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 6559/93, Aposentadoria, ANITA RIBEIRO DA SILVA MARTINS; 2) 16234/06, Prestação de Contas Anual, CEASA; 3) 28321/06, Aposentadoria, Ivone Ribeiro Vieira; 4) 43456/09, Auditoria de Regularidade, SEF; 5) 14530/10, Aposentadoria, Maria do Rosario Cardoso; 6) 21170/10, Aposentadoria, Arthur Augusto Sobrinho; 7) 21188/10, Aposentadoria, Raimundo Nonato de Carvalho; 8) 22850/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 9) 23393/10, Aposentadoria, Osvaldo Alves do Nascimento Filho; 10) 23440/10, Aposentadoria, Nelson Francisco dos Santos; 11) 24756/10, Aposentadoria, Luis Francisco de Sousa; 12) 25159/10, Aposentadoria, Aparecido Rodrigues de Oliveira; 13) 25191/10, Aposentadoria, Vanuza Maria Gabriel dos Santos; 14) 25434/10, Aposentadoria, Raimundo Silva Soares; 15) 25710/10, Aposentadoria, Divino Pessoa Sales; 16) 25876/10, Aposentadoria, Lucineide Mendes da Silva; 17) 26678/10, Aposentadoria, Gonçalves Lago Souza.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 2607/04, Aposentadoria, SEBASTIÃO JERÔNIMO DE CAMPOS; 2) 27703/05, Tomada de Contas Especial, SES, Advogado(s): George Macêdo Pereira; 3) 31062/08, Aposentadoria, Maria Ribamar Furtado Capeloni; 4) 21843/09,

Aposentadoria, Paulo Sergio Melo Passos; 5) 34678/09, Aposentadoria, Aristelina Maria de Azara; 6) 15943/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 7) 22443/10, Aposentadoria, Nair Gonçalves Pereira; 8) 28948/10, Aposentadoria, Regina Helena da Silva Viana; 9) 29278/10, Aposentadoria, Doralinda Bezerra de Sousa; 10) 31078/10, Suprimento de Fundos, Casa Militar.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 9923/07, Tomada de Contas Anual, CBMDF; 2) 36366/08, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 3) 8235/09, Tomada de Contas Especial, SDCT; 4) 11252/09, Inspeção, RA XXVIII - ITAPOÁ; 5) 11872/09, Inspeção, RA XV - RECANTO DAS EMAS; 6) 11880/09, Inspeção, RA XXIII - VARJÃO; 7) 12372/09, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 8) 17595/09, Tomada de Contas Anual, SESP.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 756.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 4264/09, Denúncia, TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4397

Aos 3 dias de fevereiro de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS. O Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas à Conselheira MARLI VINHADELI, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. A insigne Conselheira agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4396 e Extraordinária Reservada nº 754, ambas de 01.02.11.

A Presidência deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 01/2011-MV, mediante o qual a Conselheira MARLI VINHADELI informa que interrompeu, nesta data, a fruição de suas férias, devendo retomá-la em data oportuna.

- Ofício nº 024/2011-MPC/PG, da Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, comunicando que nos períodos de 10 a 17.03.11 compensará 8 dias trabalhados no recesso regimental e de 18.03 a 06.04.2011 fruirá férias regulamentares.

- Ofício nº 023/2011-MPC/PG, do Ministério Público junto à Corte, informando que a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA fruirá férias no período de 08 a 25.02.2011.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Admissão de Pessoal: Processo 12270/2008 - Despacho 8/2011, Processo 13697/2009 - Despacho 7/2011. Aposentadoria: Processo 4207/1996 - Despacho 10/2011, Processo 15099/2010 - Despacho 9/2011. Denúncia: Processo 37413/2009 - Despacho 11/2011, Processo 38193/2009 - Despacho 19/2011, Processo 19370/2010 - Despacho 5/2011. Monitoramento do cumprimento de Decisões Plenárias: Processo 34452/2008 - Despacho 6/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 7890/2007 - Despacho 18/2011, Processo 17552/2009 - Despacho 4/2011. Pensão Civil: Processo 41772/2007 - Despacho 15/2011. Pensão Militar: Processo 2162/2003 - Despacho 2/2011, Processo 3730/2004 - Despacho 12/2011, Processo 33923/2007 - Despacho 14/2011, Processo 19291/2008 - Despacho 16/2011, Processo 27421/2008 - Despacho 13/2011. Reforma (Militar): Processo 35836/2009 - Despacho 17/2011. Representação: Processo 1411/2003 - Despacho 3/2011, Processo 41896/2007 - Despacho 20/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 1411/2001 - Despacho 48/2011. Contrato: Processo 20849/2005 - Despacho 51/2011. Licitação: Processo 1390/2001 - Despacho 53/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 17504/2010 - Despacho 52/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 6835/2007 - Despacho 49/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Inspeção: Processo 3298/2010 - Despacho 28/2011. Representação: Processo 36118/2010 - Despacho 263/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: Processo 7306/2008 - Despacho 11/2011. Licitação: Processo 21886/2009 - Despacho 14/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 12971/2008 - Despacho 3/2011, Processo 32956/2008 - Despacho 15/2011. Pensão Militar: Processo 33265/2007 - Despacho 6/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 5770/2010 - Despacho 13/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 2134/1995 - Despacho 5/2011, Processo 1045/2003 - Despacho 9/2011, Processo 26065/2005 - Despacho 2/2011, Processo 28267/2006 - Despacho 10/2011, Processo 2562/2007 - Despacho 4/2011, Processo 23693/2007 - Despacho 7/2011, Processo 39470/2008 - Despacho 12/2011, Processo 13760/2009 - Despacho 8/2011, Processo 9091/2010 - Despacho 1/2011.

JULGAMENTO

DECISÕES LIMINARES

PROCESSO Nº 26.015/10 - Edital de Licitação de Imóveis nº 8/2010, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para alienação de imóveis situados nesta capital federal, em especial, no Lago Norte e no futuro Setor Noroeste de Brasília. O Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 057/2010-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 23.12.10, apresentada na assentada anterior e postergada a sua apreciação para esta sessão, por decisão Plenária. - DECISÃO Nº 52/11.- O Tribunal, por unanimidade, decidiu: 1) referendar o mencionado ato; 2) acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, determinar à TERRACAP que não pratique nenhum ato referente aos itens 3 e 16 do Edital nº 08/2010, até ulterior decisão do Tribunal.

PROCESSO Nº 33.801/10 - Edital Normativo nº 1/2010 - AUDITOR TRIBUTÁRIO, publicado no DODF em 11/11/10, referente à abertura de concurso público, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG), para provimento de vagas e formação de cadastro reserva do cargo de Auditor Tributário, da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. O Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 020/2011-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 21.01.11, apresentada na assentada anterior e postergada a sua apreciação para esta sessão, por decisão Plenária. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, com base na ER 21/2007, pelo Sr. Adalberto Imbrósio Oliveira, autor da representação protocolizada nesta Corte sob o nº 15035/2010. - DECISÃO Nº 89/11.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Presidência, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, à vista da ausência da Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, autora da referida decisão liminar, bem como dos argumentos apresentados pela defesa e da juntada de memorial.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Presidente em exercício passou a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 32.590/08 (apenso o Processo GDF nº 1.000.839/08) - Aposentadoria de MARIA HELENA NOGUEIRA DOS SANTOS-CLDF. - DECISÃO Nº 54/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) levantar o sobrestamento ordenado pela Decisão nº 3.511/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.639/09 (apenso o Processo GDF nº 390.007.964/08) - Aposentadoria de ARLINDO FRANCISCO TAVARES-SEDUMA. - DECISÃO Nº 55/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o retorno do apenso à origem, em diligência, para que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no prazo de 60 dias, retifique o ato concessório de fl. 60, para excluir o art. 3º da EC 47/2005 e incluir o art. 2º da referida Emenda.

PROCESSO Nº 22.354/10 - Representação nº 11/10-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que, considerando a vultosidade da transação envolvendo denúncia de irregular licitação de imóvel situado entre o Noroeste e a EPIA, pela Companhia Energética de Brasília - CEB, requer a imediata oitiva da Companhia para que justifique os sucessivos adiamentos do certame, além de enviar cópia do procedimento licitatório para análise de sua legalidade, bem como da regularidade da avaliação do terreno. - DECISÃO Nº 56/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 245/2010-DD e dos seus anexos (fls. 17/37), considerando cumprida a determinação do item II, "a", da Decisão nº 3.865/2010; II - determinar à CEB Distribuição S.A. que encaminhe ao Tribunal, assim que publicado, cópia do novo edital de alienação do imóvel situado no Setor de Habitações Coletivas Noroeste - Região Administrativa do Plano Piloto RA I, com área de 284.160m2, Matrícula nº 10.483, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 23.997/10 (apenso o Processo GDF nº 80.026.998/08) - Aposentadoria de LUZIA DA CONCEIÇÃO SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 57/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2.755/92 (anexo o Processo GDF nº 20.001.349/91) - Aposentadoria de MANOEL ANICETO DE SOUZA-PG/DF. - DECISÃO Nº 58/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do requerimento formulado pelo Sr. Manoel Aniceto de Souza, vez que refoge à competência desta Corte a apreciação de pedido dessa natureza; II - dar conhecimento desta decisão ao requerente; III - autorizar a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 23.141/06 (apenso o Processo GDF nº 138.002.135/03) - Aposentadoria de ENOQUE CARLOS DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 59/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão

nº 7.614/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Governo do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 32.918/09 (apenso o Processo GDF nº 390.007.539/08) - Aposentadoria de DANIEL DE OLIVEIRA-SEDUMA. - DECISÃO Nº 60/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado na Decisão nº 219/10; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF - SEDUMA de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - recomendar à jurisdicionada observar o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito da forma de cálculo das parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da extinta SHIS; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 16.125/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 371/2010, promovido pela então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, visando à aquisição de material para manutenção de bens imóveis, por meio de Sistema de Registro de Preços. - DECISÃO Nº 61/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 902/2010/SEPLAG e dos seus anexos (fls. 315/357); II - considerar satisfatórias as providências adotadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG em relação à Decisão n.º 4062/2010; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.474/10 (apenso o Processo GDF nº 54.002.279/08) - Pensão militar instituída por ARINALDO FERREIRA DA CRUZ-PMDF. - DECISÃO Nº 62/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 26 do Processo PMDF nº 54.002.279/08, para inclusão, na fundamentação legal da pensão militar em exame, do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/02, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/02.

PROCESSO Nº 27.097/10 - Edital de Pregão Eletrônico n.º 671/2010, tendo por objeto a aquisição de medicamentos de alto custo, por meio do sistema de registro de preços, para atendimento de ações judiciais, conforme condições constantes do Anexo I do edital. - DECISÃO Nº 63/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 956/2010/SEPLAG e dos documentos encaminhados a esta Corte, considerando atendida a Decisão n.º 4891/2010; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.995/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 985/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, para formação de registro de preços com vistas à aquisição de diversos medicamentos. - DECISÃO Nº 64/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 1254/2010/SEPLAG e de seus anexos, fls. 76/115, e do Ofício n.º 283/2010 - CELIC/SUPRI/SEPLAG e dos documentos que o acompanham, fls. 116/154, considerando atendida a Decisão n.º 6588/2010; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.690/11 - Pregão Presencial n.º 1/2011- Novacap, visando execução de serviços especializados de manutenção e conservação das áreas públicas urbanas de gramado e vegetação espontânea do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 65/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Presencial n.º 01/2011-NOVACAP e anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.768/97 (apenso o Processo GDF nº 61.023.143/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ APARECIDO JORGE-SES. - DECISÃO Nº 66/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.742/2010; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária exercida e tempos averbados, considerando que em consulta à página eletrônica do Tribunal de Contas da União - TCU verifica-se que o interessado possui outra aposentadoria, junto à Fundação Universidade de Brasília, a partir de 28.04.2009; b) esclarecer qual o período em que o interessado prestou serviços ao Departamento de Polícia Federal, e se inativou-se também junto àquele Órgão; c) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de inativo idoso (art. 71, § 3º, do Estatuto do Idoso). O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.142/02 - Auditoria, referente ao 3º trimestre do corrente ano, levada a efeito no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, com o intuito de colher as informações relativas ao pessoal inativo e pensionistas do jurisdicionado. - DECISÃO Nº 67/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 5.088/2002; II - determinar o arquivamento dos autos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18.011/05 (apenso o Processo TCDF nº 18.852/05; apenso o Processo GDF nº 130.000.019/03) - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ ALVES DE SOUSA-SEG. - DECISÃO Nº 68/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.491/2010; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.202/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.256/02) - Aposentadoria de ANNA MARIA LIMA SALES-SE. - DECISÃO Nº 69/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.234/06 - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do DF - CEASA S.A., em liquidação, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 70/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido constante à fl. 362 e, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, deferir ao interessado a oportunidade de sustentar oralmente os argumentos de defesa expendidos em face da Decisão nº 540/2009; II - fixar a data de 17.02.2011 para a sustentação oral requerida, dando ciência ao interessado. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 12.640/07 (apenso o Processo GDF nº 150.000.391/06) - Pensão civil instituída por WALTER MIRO CASTANHEIRA-SC. - DECISÃO Nº 71/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.952/2009; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Cultura que elabore Título de Pensão, em substituição ao de fl. 52 - apenso, a fim de excluir a parcela VPNI - Lei nº 2.820/2001, por se aplicar ao caso o entendimento fixado na Decisão nº 6.829/2007 (Processo nº 35.463/2005), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o envio de cópia da Decisão nº 5.589/2010 à jurisdicionada, para que tome conhecimento de seu inteiro teor; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.659/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.669/04) - Aposentadoria de WALTER MIRO CASTANHEIRA-SC. - DECISÃO Nº 72/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.499/2010; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Cultura que elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 86 - apenso, a fim de excluir a parcela VPNI - Lei nº 2.820/2001, por se aplicar ao caso o entendimento fixado na Decisão nº 6.829/2007 (Processo nº 35.463/2005), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12.772/07 (apenso o Processo GDF nº 277.001.028/05) - Aposentadoria de MÁRIO PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 73/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 78 do Processo nº 277.001.028/2005 - GDF, observando o seguinte: a.1) corrigir o total de tempo averbado de 3207 para 3145 dias em conformidade com a certidão expedida pelo INSS, fls. 15 a 18 do citado processo; a.2) considerando que a retificação determinada no item anterior interfere na modalidade de revisão requerida, ajustar o cômputo do período de licença-prêmio, a fim de atender o requisito temporal exigido no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; b) observar, para fins de ressarcimento ao erário, se houve conversão em pecúnia de quinquênios de licença-prêmio porventura averbados para fins de aposentadoria, na forma determinada na alínea precedente.

PROCESSO Nº 36.213/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.933/05) - Aposentadoria de LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 74/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.899/2010; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja adotada a seguinte providência: a) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar o servidor Luiz Antonio de Araújo, Perito Criminal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa prévia, ante a possibilidade desta Corte considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, pela ausência de requisito temporal, ante a impossibilidade de se aproveitar, para fins da Lei Complementar nº 51/1985, o tempo prestado em atividade que não seja estritamente policial e, mesmo que esse período fosse aproveitado, ainda assim o interessado não atingiria o tempo mínimo necessário à aposentação.

PROCESSO Nº 8.434/08 (apenso o Processo GDF nº 30.000.303/06) - Aposentadoria de RONELITO FERREIRA DE MELO-SEDEST. - DECISÃO Nº 75/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.499/2010; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada

na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 15.083/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.239/06) - Aposentadoria de JULIANO VIANA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 76/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.616/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.094/08 (apenso o Processo GDF nº 60.010.932/07) - Aposentadoria de ANTÔNIA BELARMINO MENDES OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 77/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por não cumprida a Decisão nº 3.958/2010; II - determinar o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de dar cumprimento ao item II da Decisão nº 3.958/2010; III - alertar a jurisdicionada: a) sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal - LOTCDF; b) a dar prioridade no cumprimento da diligência em questão, por se tratar de inativa idosa (art. 71, § 3º, do Estatuto do Idoso).

PROCESSO Nº 33.752/09 (apenso o Processo GDF nº 390.008.692/08) - Aposentadoria de DORALICE DOS SANTOS CASAS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 78/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) atendida a determinação contida na Decisão nº 435/2010; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório e do SIGRH será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/1996, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.356/09 - Admissões no cargo de Professor, disciplina: Matemática, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2006 (DODF de 13.06.2006). - DECISÃO Nº 79/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1396/2010-GAB/SE e anexos (fls. 38 a 40), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprido o disposto no item III da Decisão nº 586/2010, reiterada pela Decisão nº 2.929/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Pedro Caixeta Cabral no cargo de Professor, disciplina: Matemática, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2006, publicado no DODF de 13.06.2006, em atendimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.244/09 (apenso o Processo GDF nº 17.001.697/08) - Auditoria realizada pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS no Fundo de Compensação e Variações Salariais-FCVS da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, exercício de 2008. - DECISÃO Nº 80/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 017.001.679/2008 e dos documentos de fls. 20/29, tendo por cumprida as diligências determinadas nas Decisões nºs 8.000/2009 e 1.754/2010; II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 017.001.679/2008 à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal - SETC; b) a juntada de cópia da instrução ao Processo nº 3.181/1999; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 41.763/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.709/07) - Aposentadoria de EMILIA MARIA GUIMARÃES CORREA-SE. - DECISÃO Nº 81/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 2.772/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.915/10 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal - TCDF, relativo ao 1º quadrimestre de 2010. - DECISÃO Nº 82/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e dos documentos inserto às fls. 57/77; II - considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2010, em conformidade com as disposições constantes dos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; III - alertar aquela Casa Legislativa de que sua despesa com pessoal, apurada no 2º quadrimestre de 2010, indica permanência do limite prudencial e, conseqüentemente, das vedações do art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF; IV - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, ofereça os esclarecimentos que entender pertinentes ou, conforme determina o artigo 45 da Lei

Complementar nº 01/1994, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tendo em conta a verificação de nomeações de servidores durante o primeiro semestre de 2010, em desconformidade com o artigo 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal; V - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para as providências pertinentes, autorizando-lhe remeter cópia da instrução de fls. 78/86 à Jurisdicionada, visando subsidiar o atendimento da diligência de que trata o item precedente.

PROCESSO Nº 20.602/10 (apenso o Processo GDF nº 54.002.404/09) - Reforma de JOSÉ XAVIER DE VASCONCELOS-PMDF. - DECISÃO Nº 83/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada retifique o ato de fl. 31 do Processo nº 054.002.404/2009 - PMDF, para correção de sua fundamentação legal consistente na exclusão da referência ao artigo 25 da Lei nº 10.486/2002, dispositivo incompatível com o motivo da reforma, por cuidar da hipótese de agregação.

PROCESSO Nº 21.439/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.498/10) - Aposentadoria de RENE BITTENCOURT RODRIGUES-PCDF. - DECISÃO Nº 84/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26.554/10 (apenso o Processo GDF nº 52.001.049/10) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA SORAGGI-PCDF. - DECISÃO Nº 85/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.372/10 (apenso o Processo GDF nº 113.001.299/10) - Aposentadoria de MARIA MADALENA MELO RIBEIRO-DER-DF. - DECISÃO Nº 86/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 30.152/10 (apenso o Processo GDF nº 271.000.747/09) - Aposentadoria de TEREZINHA MARIA DE ARAUJO-SES. - DECISÃO Nº 87/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.622/11 - Proposta da 5ª Inspeção de Controle Externo referente às diretrizes, ao planejamento e à execução das atividades relacionadas à elaboração e aprovação do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício de 2010. - DECISÃO Nº 88/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 01/11-DICOG e aprovar a estrutura do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, exercício 2010, e o cronograma de execução das atividades de elaboração e aprovação desse documento; II - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1.416/01 (apenso o Processo GDF nº 102.182.649/00) - Aposentadoria de DAVID CLÉBER MENDES DE MEDEIROS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 90/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.235/10 (fl. 33); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.620/04 (apenso o Processo GDF nº 260.013.960/01) - Aposentadoria de PEDROANA MARIA CARVALHO FRAZÃO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 91/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.236/10 (fl. 50); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente que observe o que vier a ser decidido no Processo nº 4.111/96, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos aos servidores oriundos da SHIS; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12.471/05 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de concursos públicos para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Atividades Pré à 4ª Série, regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE, 01/00

- SGA/SE e 47/99 - IDR. - DECISÃO Nº 92/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação (fls. 690 a 700), considerando cumprido o item IV da Decisão nº 6.485/09 (fl. 671); II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a regularização da situação funcional de Antônio Carlos Concli, admitido no cargo de Professor, disciplina: Geografia (concurso público regulado pelo Edital nº 1/02-SGA/SE), cuja acumulação de cargos foi considerada ilícita pela Comissão Permanente de Acumulação; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins cabíveis.

PROCESSO Nº 5.197/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.755/05) - Aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ SOARES DE FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 93/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retifique o ato concessório para adequar a fundamentação legal aos termos da Decisão nº 7.996/09; II - confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 21/22 - apenso, a fim de excluir da apuração o período de licença-prêmio convertido em pecúnia e incluir a ponderação de tempo de exercício em atividade estritamente policial, disciplinada na Decisão nº 2.581/05; III - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 27.346/07 - Edital de Concorrência nº 09/2007-CPLS/SES, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde, objetivando a contratação de empresa especializada para reforma da unidade de oncologia e radioterapia do Hospital de Base do Distrito Federal.

- DECISÃO Nº 94/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção - RI nº 2.0120.10 (fls. 93/96), em decorrência do item "IV-b" da Decisão nº 4.589/07; b) do Parecer nº 1543/2010-DA (fls. 100/102); c) dos demais documentos juntados aos autos; II. determinar à 2ª ICE que: a) esclareça a que se referem os serviços de cobertura estimados na planilha orçamentária do edital e se a infiltração de água descrita no ofício ministerial decorreu de má execução da obra de reforma de que tratam os autos; b) caso a aludida inundação tenha ocorrido por falha durante a execução da obra, verifique se os problemas sucedidos àquela época já foram devidamente sanados; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para cumprimento do item III, podendo a Inspeção, desde logo, realizar novas diligências e inspeção, bem como valer-se do apoio do Núcleo de Fiscalização de Obras - NFO desta Corte de Contas, caso necessário.

PROCESSO Nº 4.170/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.303/07) - Aposentadoria de MAURO ZAGO JUNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 95/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) determinar à jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 25/27-apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, providência que será objeto de verificação em futura auditoria, para: a) encerrar, em 31.08.06, a contagem dos dias apresentados no quadro de apuração do Adicional por Tempo de Serviço; b) excluir, da apuração do tempo de serviço, os períodos de licença-prêmio convertidos em pecúnia; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.643/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.318/07) - Aposentadoria de LAERTE RODRIGUES DE BESSA-PCDF. - DECISÃO Nº 96/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório para adequar a fundamentação legal aos termos da Decisão nº 7996/2009; II - confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 33/35 - apenso, a fim de excluir do cômputo do tempo prestado em atividade estritamente policial os períodos em que o servidor esteve de licença para atividade política; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 9.872/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.051/06) - Aposentadoria de JOÉ FERREIRA DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 97/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.239/10; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 36.030/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.793/90; apenso o Processo GDF nº 130.000.371/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ DA COSTA TORRES-SEG. - DECISÃO Nº 98/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.786/10 (fl. 13); II - considerar improcedentes as razões de defesa apresentadas por LUZIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, em nova diligência, para que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma seguir indicada: 1) retificar o ato publicado no DODF de 19 de abril de 2007, na parte relativa à pensão instituída pelo ex-servidor José da Costa Torres, para excluir LUZIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS do rol de beneficiários de pensão, por falta de previsão legal para a concessão de pensão por morte a ex-companheira, salvo nos casos de comprovada dependência econômica, mediante

percepção de pensão alimentícia, conforme entendimento consubstanciado nos Processos nºs 15.267/07 (Decisão nº 3.598/08), 1.532/94 (Decisões nos 7.480/98 e 4.714/01), 8.057/93 (Decisão nº 7.999/98), 3.430/99 (Decisão nº 7.558/01) e 3.009/04 (Decisão nº 625/05); 2) confeccionar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 119 do Apenso nº 130-000.371/06, para excluir LUZIA MARIA DE AZEVEDO SANTOS do rol de beneficiários de pensão; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3.292/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.125/08) - Aposentadoria de LÚCIO SILVA DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 99/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.496/09 (apenso o Processo GDF nº 52.001.526/08) - Aposentadoria de NATHANIEL PEREGRINO BLOOMFIELD- PCDF. - DECISÃO Nº 100/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11.945/09 (apenso o Processo GDF nº 53.000.563/96) - Reforma de CARLOS DE SOUZA DANTAS-CBMDF. - DECISÃO Nº 101/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.933/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.102/09 (apenso o Processo GDF nº 52.000.146/09) - Aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ COELHO SAMPAIO-PCDF. - DECISÃO Nº 102/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24.494/09 - Edital nº 1/2009-SEPLAG-EMATER/DF, publicado no DODF de 31.07.09 (fls. 1/32), por meio do qual a Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG tornou pública a abertura de inscrição em concurso público para vários empregos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF. - DECISÃO Nº 103/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: I.a - do Ofício nº 1697/2009-SUGEP/SEPLAG (fl. 49) e anexos (fl. 50/74), encaminhados pela então Secretaria de Planejamento e Gestão, atual Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão; I.b - dos editais de fls. 75 a 101; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.810/09 (apenso o Processo GDF nº 53.325.397/80) - Reforma de DEUSDEDIT GUIMARÃES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 104/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.934/2010; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma seguir indicada: a) tornar sem efeito o item I do ato de fl. 63 do Processo CBMDF nº 53.325.397/1980.

PROCESSO Nº 37.197/09 - Análise da contratação da empresa STEFANINI Consultoria e Assessoria em Informática S.A., por dispensa de licitação, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Despacho do então Secretário de Educação publicado no DODF de 06 de outubro de 2009. - DECISÃO Nº 105/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0118.10 e documentação anexa (fls. 10/23) e do Parecer Ministerial nº 1555/2010-CF (fls. 26/26-v); II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 42.085/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.643/05) - Aposentadoria de EUNICE DOS SANTOS NERY RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 106/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a jurisdicionada, em sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão de aposentadoria de fls. 28/30 - apenso, a fim de adequar sua fundamentação legal nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso I, e 3º da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os artigos 3º e 7º da EC nº 41/2003 e os arts. 186, inciso I, "in fine", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, atentando para os reflexos no abono provisório; b) retificar o ato de reversão de fls. 101/102 - apenso, a fim de adequar sua fundamentação, na parte referente à aposentadoria, aos termos referidos na alínea anterior, bem como para corrigir a grafia do sobrenome da servidora de Nery para Nery.

PROCESSO Nº 6.599/10 (apenso o Processo GDF nº 80.035.640/08) - Aposentadoria de JESONITA DA NOBREGA CAIERO-SE. - DECISÃO Nº 107/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho nº 77/10 - GCIM; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar

o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.630/10 - Representação formulada pelo Senhor Alessandro Resende Caselato, identificado à fl. 2, contra atos praticados pela Secretaria de Estado de Transportes e pelo DFTRANS por ocasião da execução de contrato decorrente da Concorrência nº 001/2008, destinada a selecionar permissionários para operar no Serviço de Transporte Público Complementar Rural (STPCR). - DECISÃO Nº 108/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da instrução da Divisão de Contas da 3ª Inspeção de Controle Externo às fls. 786/788; b) do pedido de reconsideração de fls. 782/785, interposto pelo Sr. Leonardo Chagas, representante legal do Sr. Fabiano Carvalho dos Santos, contra os termos do item II da Decisão nº 6596/10 (fls. 729), recepcionando-o como pedido de reexame, deixando de conferir efeito suspensivo, uma vez que a Decisão nº 6596/10 não conteve quaisquer comandos dirigidos diretamente ao recorrente; II. dar ciência dessa deliberação ao representante legal do recorrente, em face do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183, de 22 de novembro de 2007; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para exame do mérito da referida peça recursal.

PROCESSO Nº 9.970/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.392/07) - Aposentadoria de LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRÊDO-SE. - DECISÃO Nº 109/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprido o Despacho nº 115/2010 - GCIM; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.461/10 (apenso o Processo GDF nº 52.002.661/09) - Aposentadoria de SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 110/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.033/10 (apenso o Processo GDF nº 60.020.215/08) - Aposentadoria de IOLANDA MENDES-SES. - DECISÃO Nº 111/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.837/10 (fl. 12); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.051/10 - Tomada de contas especial instaurada visando apurar responsabilidade civil pelo prejuízo causado ao erário distrital, ocorrido em 2006, referente ao furto de 01 (um) trator agrícola, marca New Holland, modelo TL75E, tração 4X4, com carga patrimonial da Gerência de Operações da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. - DECISÃO Nº 112/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da informação da unidade técnica de fls. 32/33 e do parecer ministerial de fls. 35; II - considerar encerradas as contas especiais em foco; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.458/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.589/10) - Aposentadoria de DULCE DA SILVA MIZUNO-PCDF. - DECISÃO Nº 113/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/2008, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.741/10 (apenso o Processo TCDF nº 2.938/85; apenso o Processo GDF nº 52.002.763/09) - Pensão civil instituída por JOÃO MONTEIRO DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 114/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.284/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.036/10) - Pensão civil instituída por FRANCISCO JOSÉ SOARES DE FREITAS-PCDF. - DECISÃO Nº 115/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar: I) o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Processo nº 5.197/07; II) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26.872/10 (apenso o Processo GDF nº 52.000.837/10) - Aposentadoria de JOSELITO PEREIRA DE AMORIM-PCDF. - DECISÃO Nº 116/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.062/10 - Contrato firmado entre diversas Secretarias de Estado do Distrito Federal e a empresa SOLUTION Serv. de Informática e Administração de Empresa Ltda., para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática

mediante adesão às Atas de Registro de Preços - ARP. - DECISÃO Nº 117/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a. da peça interposta pela empresa SOLUTION SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS como Recurso Inominado (fls. 123/144), sem efeito suspensivo, contra os termos da medida cautelar expedida no item II da Decisão nº 6.084/10, tendo em conta o princípio da fungibilidade recursal; b. da instrução de folhas 203/204; c. do Parecer nº 0017/2011-MF (fls. 206/207); II. dar ciência à recorrente e ao seu representante legal (fls. 113) do teor desta decisão, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação do mérito; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 28.620/10 - Representação nº 13/2010 - CF (fls. 01/03), da lavra da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre suposta irregularidade praticada no procedimento de aquisição de viaturas por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. - DECISÃO Nº 118/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação nº 13/2010-CF, fls. 01/04; b) do processo administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/08 (Anexo I); c) da Informação nº 144/2010 (fls. 17/20); d) do Parecer nº 1445/2010-CF (fls. 23/23-v); e) dos demais documentos juntados aos autos; II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas circunstanciadas acerca das seguintes questões relacionadas ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/08, decorrente do Pregão nº 066/2008, do Ministério da Justiça - MJ, quando da aquisição de 12 (doze) viaturas para socorro operacional: a) ausência de ampla pesquisa de mercado no âmbito do DF buscando cotejar outros modelos de veículos tipo cabine dupla, além da camionete Nissan Frontier, em descumprimento às exigências previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 938/95 e no item II da Decisão nº 1.806/06, situação que pode ter causado dano ao erário decorrente de superfaturamento; b) a necessidade de viaturas com a especificação técnica mínima definida pela Corporação, uma vez que o exame dos documentos que instruem o processo de aquisição das camionetes indica que a jurisdicionada definiu o produto pretendido a partir da ARP já existente, além do fato de a viatura registrada pelo Ministério da Justiça não estar plenamente adequada ao uso pelo CBMDF, visto possuir, inclusive, dispositivo para acomodação de armamento; III. autorizar: a) o envio de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao CBMDF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência exarada no item II; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30.128/10 - Edital de Concorrência nº 01/2010, lançado pelo Consórcio CEMIG - CEB, tendo por objeto a contratação de serviços para a execução de programas e subprogramas dos projetos executivos para cumprir as condicionantes da 1ª Renovação da Licença de Operação nº 302/2003 da UHE Queimado (fls. 05/27). - DECISÃO Nº 53/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Carta nº 002/2011- Consórcio CEMIG-CEB e dos documentos encaminhados em atendimento à Decisão Liminar nº 010/2011 - P/AT (fls. 131/167); b) do Pedido de Reexame interposto pela Sra. Christiane Moreira Dias, acostado às fls. 168/176, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, do artigo 188 e artigo 189, do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, conferindo-lhe efeito suspensivo no que tange ao item II da Decisão Liminar nº 010/2011 -P/AT; c) da Informação nº 005/2011- 1ª ICE - SAC, de fls. 178/183; II. ter por cumprida a determinação inserta no item III da Decisão Liminar nº 010/2011 - P/AT; III. determinar à CEB Participações S.A. que, relativamente à Concorrência nº 01/2010 do Consórcio CEMIG-CEB: a) padronize as indicações no Termo de Referência nº 001/2010 e no edital quando se tratar do recipiente onde deverão ser colocados os documentos e as propostas dos licitantes interessados; b) após a modificação determinada na alínea anterior, promova a republicação do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, conforme estabelece o § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93; IV. autorizar a continuidade do certame, após cumprimento do item precedente, comunicando ao Tribunal acerca das medidas adotadas; V. dar ciência à recorrente acerca do conhecimento do recurso, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução nº 183, de 22.11.2007, alertando-a de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para o exame de mérito do recurso interposto, a teor do artigo 6º da Resolução TCDF nº 183/2007 e acompanhamento das determinações insertas nos itens III e IV retro.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 818/98 (apenso o Processo GDF nº 30.006.325/00) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do DF - DMTU para apurar responsabilidade por possível existência de débito da Viação Valmir Amaral Ltda. com o Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, referente aos resgates de vales-transporte, no período de junho a dezembro/94, em valores superiores aos constantes nos Boletins de Transporte Coletivo - BTCs. - DECISÃO Nº

119/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2648/2010-GAB/DFTRANS e anexos (fls. 723/765); II. determinar ao DFTRANS que: a) promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a cobrança judicial do valor da dívida apurada nos autos, em cumprimento ao inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 509/2010; b) informe, no mesmo prazo, as medidas adotadas com o fim de atender essa deliberação, ante a possibilidade de ser aplicada ao responsável a penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Acórdão nº 031/2010 ao DFTRANS, por intermédio do Ministério Público junto à Corte; b) o retorno dos autos à 3ª ICE para adoção dos devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 5.310/06 - Concorrências nºs 009, 010, 011 e 012/2006-ASCAL/PRES-NOVACAP, da Companhia Imobiliária de Brasília, para seleção de empresas de engenharia para execução de obras de reforma nas coberturas de vários Centros de Atenção Integral à Criança - CAICs. - DECISÃO Nº 120/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.806/2008-GAB/PRES/NOVACAP, de 09 de julho de 2008, que comunica os esclarecimentos da Diretoria de Edificação da NOVACAP (fls. 286/287); b) do Ofício nº 027/2005-DEPM, contendo os esclarecimentos da Diretoria de Engenharia, Produção e Manutenção da Secretaria de Estado de Educação do DF (fls. 218/222); c) das razões de justificativas do Sr. Winston Rubinstein, fiscal das obras do CAIC UNESCO (fls. 267/268); d) das cópias das notas fiscais de compra de materiais empregados na obra de reforma dos CAIC's (fls. 270/272); e) da declaração da empresa Metal Aço Indústria Metalúrgica Ltda., subcontratada que executou o serviço de estrutura metálica da cobertura (fls. 269); f) da declaração do projetista da cobertura metálica (fls. 284); g) do Ofício nº 1431/08-GAB-SE, de 14 de agosto de 2008, que informa sobre as vistorias dos ginásios (fls. 288); h) dos relatórios das vistorias dos ginásios, que foram realizadas pela Diretoria de Obras da Secretaria de Estado de Educação do DF (fls. 289/326); i) das portarias conjuntas, que descentralizaram créditos orçamentários para as diversas Administrações Regionais com a finalidade de se realizar os serviços de recuperação estrutural (fls. 328); j) da manifestação da empresa SILCO Engenharia (fls. 266). II. remeter os autos ao Núcleo de Fiscalização de Obras para que aquela Unidade Técnica se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos questionamentos do douto Parquet acerca das possíveis falhas na execução das obras contratadas.

PROCESSO Nº 17.397/06 (apenso o Processo GDF nº 150.002.076/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa - SGA para apurar responsabilidade no dever de prestar contas, em relação ao apoio financeiro concedido pela Secretaria de Estado de Cultura ao Sr. JOSÉ PEDRO GOLLO, visando à realização do projeto cinematográfico de curta-metragem “EU PERSONAGEM”, objeto do Processo nº 150.002.0765/04. - DECISÃO Nº 121/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar, nos termos do inciso II, art. 13, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 172 do Regimento Interno do TCDF, a citação do responsável nominado no parágrafo 11 da instrução (fls. 119) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa, em face das irregularidades verificadas nos autos ou, se preferir, recolha o valor do débito (R\$ 46.912,87, atualizado até agosto de 2010, fls. 535 do processo apenso); III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 27.095/07 - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 122/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas em atenção à Decisão nº 1.778/2010, para, no mérito, considerá-la satisfatoriamente atendida; II. determinar à atual Gestora da Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê fiel cumprimento a diligência contida no inciso II, alínea “a”, da Decisão nº 583/2009, com alerta de que as informações deverão ser encaminhadas por intermédio do Processo nº 040.002.592/07; III. remeter cópia do inteiro teor do relatório/voto do Relator e desta Decisão nº 583/2009 (fls. 93/96) à Jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento da mencionada determinação; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção dos devidos fins.

PROCESSO Nº 14.982/08 (apenso o Processo GDF nº 278.000.629/07) - Aposentadoria de JOÃO ALVES-SES. - DECISÃO Nº 123/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para que promova a sua reinstrução, em função do que vier a ser decidido pelo Tribunal no Processo nº 15.641/10. PROCESSO Nº 15.628/08 (apenso o Processo GDF nº 220.000.449/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades na prestação de contas relativa ao recurso concedido à Fundação Toni Matos, a título de apoio financeiro, para a realização da 1ª Olimpíada de Esporte e Lazer, no ano de 2005 (Processo nº 220.000.449/05). - DECISÃO Nº 124/11.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. considerar regular o encerramento das referidas contas, nos termos do art. 13, inciso III da Resolução nº 102/98 (ausência de prejuízo); III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 951/09 (apensos os Processos GDF nºs 135.001.446/07, 40.000.937/08, 40.002.394/08) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 125/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 143/158; II. considerar, no mérito, satisfatório o atendimento das diligências constantes da Decisão nº 7.528/09, inciso III, alíneas “a”, “c” e “d”, reiteradas pela Decisão nº 3.409/10; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas anuais dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 2007, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.752/09 - Tomada de contas anual da Região Administrativa VII - Paranoá, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 126/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE; II. determinar a audiência do dirigente nominado no parágrafo 4 da instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida na Decisão nº 6.175/09, reiterada pela de nº 3.749/10, em face da possibilidade de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 57, inciso VII da Lei Complementar nº 01/94; III. determinar ao atual responsável pela Região Administrativa VII - Paranoá que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 3.749/10; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 14.979/09 (apensos os Processos GDF nºs 142.000.813/07, 142.001.210/07, 142.001.317/07, 142.001.318/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da RA XII - Samambaia, referente ao exercício de 2007. - DECISÃO Nº 127/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE; II. determinar a audiência do dirigente nominado no parágrafo 4 da instrução~, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça as razões do não-atendimento da determinação contida na Decisão nº 5.832/09, reiterada pela de nº 1.156/2010, em face da possibilidade de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; III. determinar à Região Administrativa XII-Samambaia que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso III da Decisão nº 5.832/2009; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 17.110/09 (apenso o Processo GDF nº 75.000.002/09) - Prestação de contas anual do Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.- SAB, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 128/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual do Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília, relativa ao exercício de 2008; II. determinar a audiência do Liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A., no exercício de 2008, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativas, em face da ocorrência das falhas apontadas nos subitens 3.1, 3.2 e 4.2.1 do Relatório de Auditoria nº 47/2009-DIRAS/CONT, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção dos fins devidos.

PROCESSO Nº 4.243/10 - Representação do Senhor Durval Barbosa Rodrigues solicitando o sobrestamento no exame dos processos em que está envolvido, até o deslinde do Inquérito nº 650/STJ, bem como a oitiva do Ministério Público junto a esta Corte, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. - DECISÃO Nº 129/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. não conhecer dos pedidos formulados pelo Sr. Durval Barbosa Rodrigues (fls. 46/50), tendo em conta que: a) o pedido referente à listagem dos processos que tramitam nesse Tribunal onde o requerente figura como parte já foi atendido nos termos da Decisão nº 3.351/20101 (Processo nº 10.478/07); b) as pretensões de que seja ouvido o representante do Ministério Público do Distrito Federal e o sobrestamento dos autos, até o deslinde do Inquérito nº 650/STJ, já foram anteriormente denegadas, conforme consta da Decisão nº 2.422/20102; c) a ausência de amparo legal e a inaplicabilidade do instituto da delação premiada ao processo administrativo neste Tribunal de Contas; II. autorizar: a) a cientificação do interessado acerca desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento. Deixou de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 10.259/10 - Edital de Concorrência nº 015/2010-ASCAL/PRES, do tipo

menor preço unitário, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para a execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, calçadas e plantio de grama no Condomínio Rico/Ribeirão, na RA-XIII - Santa Maria. - DECISÃO Nº 130/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1991/2010-GAB/PRES e anexos (fls. 286/289); II. conceder à NOVACAP a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 30.10.2010, observando-se que o vencimento será somente em 16.3.2011, ante a suspensão dos prazos durante o recesso regimental; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 24.926/10 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.236/10-CSPM, inciso III), para apurar responsabilidade pelos possíveis prejuízos decorrentes do pagamento de multas ao Banco Central do Brasil - BACEN. - DECISÃO Nº 131/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 41/42; II. conceder a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 10.12.10, observando-se que o vencimento será somente em 25.4.2011, ante a suspensão dos prazos durante o recesso regimental; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 80 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

#### ACÓRDÃO Nº 001/2011

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 951/2009

Apensos nºs: 040.000.937/08, 040.002.394/08 e 135.001.446/07

Nome/Função/Período: Rosemary Soares Araújo, Administradora Regional – Respondendo, período de gestão: 05.01 a 30.01.2007; Manoel Abadia Sobrinho, Administrador Regional – Respondendo, período de gestão: 31.01 a 19.12.2007; Aylton Gomes Martins, Administrador Regional – Respondendo, período de gestão: 20.12 a 31.12.2007; Maria Aparecida Vieira Nobre, Diretora de Administração Geral, período de gestão: 02.02 a 01.04.2007; Gilmar Marcos dos Reis, Diretor de Administração Geral, período de gestão: 02.04 a 19.12.2007; Rosemary Soares Araújo, Diretora de Administração Geral, período de gestão: 20.12 a 31.12.2007; José Ailton Gomes de Sousa, Chefe de Seção de Adm. Bens Apreendidos, período de gestão: 09.04 a 28.05.2007; Enivaldo da Silva Ramos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, período de gestão: 21.02 a 28.05.2007; Chefe do Núcleo de Material Patrimônio e Próprios, períodos de gestão: 29.05 a 15.07.2007 e 21.07 a 31.12.2007.

Órgão: Região Administrativa VI – Planaltina

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4397, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Senhora Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Presidente em exercício.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator.

Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.